



ASSUNTO	HOMOLOGA ENCAMINHAMENTO DO MEMORANDO CEF-CAU/RS N. 32/2021
DELIBERAÇÃO Nº 050/2021 – CEF-CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 15 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu art. 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378/2010 determina que são requisitos para o registro capacidade civil, diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

No intuito de cumprir com sua finalidade regimental de zelar pelo aperfeiçoamento da formação profissional e apreciar a oferta e a qualidade dos cursos de graduação;

DELIBERA:

1. Por homologar o encaminhamento do Memorando CEF-CAU/RS n. 32/2021, através do protocolo SICCAU n. 1419004/2021, no dia 12 de novembro de 2021, dada à urgência do assunto demandado junto à Gerência Jurídica (ANEXO I);
2. Por dar ciência desta deliberação à Presidência do CAU/RS nos termos do Regimento Interno;

Porto Alegre – RS, 17 de novembro de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Rinaldo Ferreira Barbosa e Roberta Krahe Edelweiss**, registrada ausência justificada do conselheiro Rodrigo Spinelli, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador Adjunto - CEF-CAU/RS



ANEXO I – MEMORANDO CEF-CAU/RS N. 32/2021



Mem. nº 032/2021-CEF-CAU/RS

Porto Alegre – RS, 12 de novembro de 2021.

Ao Senhor **Tiago Holzmann da Silva**
Presidente do CAU/RS

Assunto: **Necessidade de Informações quanto à regularidade de novos cursos de Arquitetura e Urbanismo junto ao MEC**

Caro Presidente,

1. Já é de conhecimento que há uma conjuntura preocupante quanto ao surgimento exponencial de novos cursos de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, sem, aparentemente, a existência de quaisquer critérios de controle e transparência quanto à avaliação, credenciamento, autorização ou reconhecimento por parte do Ministério de Educação: para se ter uma ideia desta conjuntura, de 1946 a 2014 o estado contou com um surgimento total de 31 novos cursos numa média de crescimento, até então, de 1,5 curso por ano. Porém, apenas nos últimos 6 anos (de 2015 a 2021), surgiram mais que o dobro de cursos do que nos 58 anos anteriores, a uma média de 4,8 novos cursos por ano, totalizando 30 novos cursos neste período. Atualmente, o estado conta com 61 cursos em atividade.
2. Tendo em vista que para a conclusão da carga horária ministrada e um curso superior em Arquitetura e Urbanismo necessita de, no mínimo, 5 anos, começamos a evidenciar o impacto que esta conjuntura está gerando, não só na qualidade do ensino, mas também, nas rotinas internas deste Conselho Profissional no que tange à eficiência da análise de diplomas e históricos curriculares, para fins de concessão de novos registros profissionais.
3. Mais preocupante ainda, é que: dos 30 novos cursos que surgiram nestes últimos 6 anos, 11 deles (36%), são de Ensino à Distância. Modalidade esta que não está prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (Resolução n.2/20210 CNE/CES-MEC). Em 2014, não se mencionava existência de cursos EaD de Arquitetura e Urbanismo, no Rio Grande do Sul.
4. Dos 11 cursos registrados na modalidade à Distância, 2 cursos possuem previsão de formar a primeira turma de egressos já em janeiro de 2022, sendo que a grande maioria de formandos destes cursos estão previstos para 2023.
5. Dessa forma, considerando que a Lei nº 12.378/2010, a qual regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e prevê que:



a) O CAU deve organizar e manter atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos (art. 4), além de que;

b) É requisito para o registro profissional a apresentação de diploma obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público (art.

6. Além disso os setores competentes da análise do registro de novos profissionais, necessitam sempre manter no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) os dados atualizados das Instituições de Ensino Superior, para verificar a regularidade dos cursos junto ao MEC, auxiliando na correta análise dos diplomas, em atendimento à Resolução CAU/BR nº 18/2012.

7. Importante enfatizar também que através das Deliberações n. 001/2018 e n. 002/2018, da CEF-CAU/BR, trazem as devidas orientações aos CAU/UF quanto aos procedimentos de atualização e cadastro de cursos no SICCAU, e adicionam, que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR.

8. Lembro também que o Plenário do CAU/RS, por meio da DPO-RS 1367/2021, aprovou procedimentos administrativos para apurarmos possíveis irregularidades de quaisquer cursos de Arquitetura e Urbanismo.

9. Diante das justificativas apresentadas, bem como, da previsão de que haverá a partir do próximo ano formação em massa das primeiras turmas destes novos cursos; visando prevenir possíveis falhas na fase final de análise dos diplomas de graduação e históricos curriculares, para fins de concessão de registro profissional, é que, venho solicitar que verifique a pertinência de levar o caso à Gerência Jurídica do CAU/RS, com o objetivo de solicitar junto ao MEC, em caráter de urgência, todos os documentos cabíveis relativos às avaliações de credenciamento, autorização e reconhecimento das Instituições de Ensino Superior ofertantes dos cursos de Arquitetura e urbanismo listadas no ANEXO I, os quais ainda não temos conhecimento de regularidade junto ao MEC.

Respeitosamente,

Rodrigo Spinelli
Coordenador da CEF-CAU/RS

**ANEXO I – LISTAGEM DE CURSOS QUE NECESSITAM DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE
PARA FINS DE CONCESSÃO DE REGISTROS DE PROFISSIONAIS**

NOME	SIGLA	MODALIDADE	DATA DE INÍCIO DO CURSO	NÚMERO E-MEC DO CURSO
FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ANHANGUERA RIO GRANDE	Presencial	18/02/2019	1364185
FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES	FSG BENTO GONÇALVES	Presencial	06/08/2018	1331132
FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	FTEC BENTO GONÇALVES	Presencial	25/02/2019	1365415
FACULDADE IDEAU DE GETÚLIO VARGAS	IDEAU	Presencial	24/10/2018	1365641
FACULDADE INEDI	CESUCA	Presencial	05/03/2018	1382999
FACULDADE MERIDIONAL DE PORTO ALEGRE	IMED	Presencial	12/03/2018	1349343
FACULDADES JOÃO PAULO II	FJP	Presencial	27/11/2017	1304194
FACULDADES JOÃO PAULO II - CAMPUS PORTO ALEGRE	FJP	Presencial	16/09/2019	1385308



FACULDADES JOÃO PAULO II - PELOTAS	FJP -PELOTAS	Presencial	07/08/2017	1310072
FACULDADES JOÃO PAULO II - RIO GRANDE	FJP	Presencial	05/11/2019	1324333
UNIVERSIDADE ANHANGUERA	UNIDERP	À Distância	17/01/2017	1382614
UNIVERSIDADE PITÁGORAS	UNOPAR	À Distância	13/02/2017	1373746
UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	UNICID	À Distância	01/02/2018	1427610
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	UNICSUL	À Distância	01/02/2018	1427655
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II	UNIDOMPEDRO	À Distância	20/02/2018	1405664
CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	CENTRO UNIV. INGÁ	À Distância	07/05/2018	1441027
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	FSG	À Distância	01/08/2018	1442587



UNIVERSIDADE SANTO AMARO	UNISA	À Distância	01/08/2018	1475234
Centro Universitário UNIBTA	UNIBTA	À Distância	06/03/2020	1445653
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	UNIFATECIE	À Distância	22/02/2021	1556816